



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

|   |                   |  |
|---|-------------------|--|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | <b>ASSINATURA</b> | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|   | <b>Ano</b>        |  |
|   | As três séries    | Kz: 611 799.50   |
|   | A 1.ª série       | Kz: 361 270.00   |
|   | A 2.ª série       | Kz: 189 150.00   |
| A 3.ª série   | Kz: 150 111.00    |  |

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 95/17:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 125/14, de 9 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 96/17:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 126/14, de 9 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 97/17:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 127/14, de 9 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 98/17:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 128/14, de 9 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 99/17:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 129/14, de 9 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 100/17:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 130/14, de 9 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 101/17:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 131/14, de 9 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 102/17:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Técnicos das Carreiras do Regime Especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 132/14, de 9 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 103/17:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Instituições Públicas de Ensino Público Não Superior e da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 133/14, de 9 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 104/17:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Docentes Universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 140/14, de 9 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 105/17:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira do Formador do Sistema Nacional de Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 143/14, de 9 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 106/17:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 134/14, de 9 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 107/17:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 135/14, de 9 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 108/17:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e Não Técnico do Regime Especial de Carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 137/14, de 9 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 109/17:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 138/14, de 9 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 97/17  
de 8 de Junho**

Convido reajustar os vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º  
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º  
(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º  
(Efectividade)**

Os órgãos de recursos humanos dos Organismos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

**ARTIGO 5.º  
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 127/14, de 9 de Junho.

**ARTIGO 6.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Abril de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela de Índices e de Vencimento Base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia**

| Designação                    | Estrutura e Cargo   | Índice     | Vencimento Base | Despesas Represent. | Remuneração Total |
|-------------------------------|---|------------|-----------------|---------------------|-------------------|
| Direcção                      | <b>Central</b>  |            |                 |                     |                   |
|                               | Director Nacional   | 190        | 340.422,87      | 68.084,57           | 408.507,44        |
|                               | Secretário Geral  | 190        | 340.422,87      | 68.084,57           | 408.507,44        |
|                               | Director de Gabinete do Membro do Governo                 | 190        | 340.422,87      | 68.084,57           | 408.507,44        |
|                               | Secretário Geral da UAN                                   | 190        | 340.422,87      | 68.084,57           | 408.507,44        |
|                               | Inspector Geral   | 190        | 340.422,87      | 68.084,57           | 408.507,44        |
|                               | Director Geral de Instituição Pública                     | 190        | 340.422,87      | 68.084,57           | 408.507,44        |
|                               | Director de Gabinete Jurídico                             | 190        | 340.422,87      | 68.084,57           | 408.507,44        |
|                               | Director de Gabinete de Estudos Planeamento e Estatística | 190        | 340.422,87      | 68.084,57           | 408.507,44        |
|                               | Director de Gabinete de Intercâmbio Internacional         | 190        | 340.422,87      | 68.084,57           | 408.507,44        |
|                               | Director Geral-Adjunto de Instituição Pública             | 170        | 304.588,88      | 60.917,78           | 365.506,66        |
|                               | Inspector Geral-Adjunto                                   | 170        | 304.588,88      | 60.917,78           | 365.506,66        |
|                               | Director dos Serviços da Reitoria                         | 170        | 304.588,88      | 60.917,78           | 365.506,66        |
|                               | Director Geral do Centro Social da UAN                    | 170        | 304.588,88      | 60.917,78           | 365.506,66        |
|                               | <b>Local</b>  |            |                 |                     |                   |
|                               | Delegado Provincial                                       | 170        | 304.588,88      | 60.917,78           | 365.506,66        |
|                               | Director Provincial/Director de Gabinete Provincial       | 170        | 304.588,88      | 60.917,78           | 365.506,66        |
|                               | Inspector Provincial                                      | 170        | 304.588,88      | 60.917,78           | 365.506,66        |
|                               | Administrador Municipal                                   | 170        | 304.588,88      | 60.917,78           | 365.506,66        |
|                               | Administrador Municipal-Adjunto                           | 140        | 250.837,90      | 50.167,58           | 301.005,48        |
| Administrador Comunal         | 120   | 215.003,92 | 43.000,78       | 258.004,70          |                   |
| Administrador Comunal-Adjunto | 100   | 179.169,93 | 35.833,99       | 215.003,92          |                   |

| Designação | Estrutura e Cargo | Índice | Vencimento Base | Despesas Represent. | Remuneração Total |
|------------|-------------------|--------|-----------------|---------------------|-------------------|
| Chefia     | <b>Central</b>    |        |                 |                     |                   |
|            |                   | 160    | 286.671,89      |                     | 286.671,89        |
|            |                   | 160    | 286.671,89      |                     | 286.671,89        |
|            |                   | 160    | 286.671,89      |                     | 286.671,89        |
|            |                   | 160    | 286.671,89      |                     | 286.671,89        |
|            |                   | 160    | 286.671,89      |                     | 286.671,89        |
|            |                   | 140    | 250.837,90      |                     | 250.837,90        |
|            |                   | 140    | 250.837,90      |                     | 250.837,90        |
|            |                   | 120    | 215.003,92      |                     | 215.003,92        |
|            |                   | 120    | 215.003,92      |                     | 215.003,92        |
|            |                   | 100    | 179.169,93      |                     | 179.169,93        |
|            | <b>Local</b>      |        |                 |                     |                   |
|            |                   | 160    | 286.671,89      |                     | 286.671,89        |
|            |                   | 160    | 286.671,89      |                     | 286.671,89        |
|            |                   | 140    | 250.837,90      |                     | 250.837,90        |
|            |                   | 120    | 215.003,92      |                     | 215.003,92        |
|            |                   | 100    | 179.169,93      |                     | 179.169,93        |
|            |                   | 100    | 179.169,93      |                     | 179.169,93        |

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 98/17  
de 8 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos-base dos funcionários do regime especial da Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º  
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado, de acordo com as tabelas indicária e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal referido no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 20/01, de 6 de Abril, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º  
(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º  
(Efectividade)**

Os órgãos de recursos humanos dos Organismos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

**ARTIGO 5.º  
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 128/14, de 9 de Junho.

**ARTIGO 6.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Abril de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.